



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 06/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM, E A EMPRESA MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA.- ME

Minuta de Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 10.589.928/0001-07, com sede na Praça 19 de julho s/n Bom Jardim-PE, neste ato representado legalmente por sua Gestora, Sr.^a **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita sob RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53), e como **CONTRATADA**, **Empresa Marques Consult Digitalização e digitação, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.945.192/0001-71**, com sede na Rua Antônio Fernandes Salsa, nº 345 na cidade de Limoeiro-PE, neste ato, representada pelo Sr. Amaro Francisco da Silva, *casado, residente domiciliado na rua São Vicente Ferrer nº68 bairro, juá, Limoeiro-PE* inscrita sob RG nº 2682470 e CPF 687.602.564-00 s termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018, PROCESSO 002/2018** do tipo “**menor preço**” julgamento por **GLOBAL**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados, na Área Ambulatorial e Hospitalar, para o Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



O prazo contrato tem vigência até 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para a prestação dos serviços, objeto licitado deverá ser imediato, podendo ser até **10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto licitado será efetuado, através de recibo provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais). Perfazendo um valor global de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais)

§ 1º O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

§ 2º O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	1.0 Prestação de serviços de consultoria Especializada em Saúde Pública 1.1 Treinamento para o corpo médico, nível superior, cirurgiões dentistas, profissionais de nível técnico e demais profissionais de nível médio para preenchimento dos mapas diários de produção ambulatorial, com utilização dos procedimentos da tabela SUS, e normativas do MS/DATASUS. 1.2 Treinamento aos profissionais das equipes de saúde da Família (médico, agente comunitário de Saúde, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente de endemias) NASF (profissionais de nível superior), equipe de saúde bucal (cirurgião dentista e técnico de higiene dental), digitadores e Coordenadores para o correto preenchimento dos formulários do e-SUS-AB (ficha de atividade coletiva, procedimento, visita domiciliar e territorial, atendimento individual, atendimento individual odontológico, marcadores alimentar, avaliação	MESES	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

[Handwritten signatures]



de elegibilidade, ficha complementar) de acordo com normas técnicas do MS/DAB

1.3 Treinamento visando aperfeiçoamento do PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica) e acompanhamento dos Indicadores.

1.4 análise situacional da produção hospitalar do Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar referente ao período de janeiro/2000 a abril/2017, com relatórios analíticos a fim de dar subsídios a tomada de decisões da Gestão quanto ao que se fizer necessário.

1.5 Treinamento aos profissionais envolvidos no faturamento das contas médica do Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar quanto ao correto preenchimento das fichas de internamento e cobranças dos procedimentos nos sistemas de informações hospitalares, de acordo com normas técnicas do Ministério da Saúde.

2.0 Processamento de Dados

2.1 Processamento de dados e fechamento do Faturamento SIA/SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS;

2.2 Processamento de dados e fechamento do Faturamento SIHD/SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS;

2.3 Processamento de dados e-SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS, através do SIA/SUS.

2.4 Orçamentação dos procedimentos ambulatoriais especializados, para unidades de saúde;

2.5 Atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde – SCNES;

3.0 Ferramentas de Informação para Gestão

3.1 Sistema on-line de consolidação de produção Ambulatorial e geração do BPA magnético (BPAC e BPAi) com no mínimo os seguintes relatórios mensais:

- a) Produção ambulatorial por Município de invasão;
- b) Produção ambulatorial por profissional;
- c) Produção ambulatorial por Estabelecimento de saúde



	<p>d) Produção ambulatorial por procedimento;</p> <p>e) Produção ambulatorial por CBO;</p> <p>f) Produção ambulatorial por paciente (BPI);</p> <p>g) Produção ambulatorial em gráficos por linha de cuidado e metas pré-definidas;</p> <p>h) Produção ambulatorial por grupo de procedimento;</p> <p>i) Outros.</p> <p>4.0 Hospedagem do e-SUS AB em "Cloud Server"</p> <p>a. A Instalação/atualização/manutenção do e-SUS - PEC (prontuário eletrônico do cidadão) deverá ser em servidor próprio da contratada, com acesso on-line;</p> <p>b. Acesso ao PEC a todos profissionais em seus perfis de uso: Agente Comunitário de Saúde, médicos, enfermeiros, técnicos, coordenadores, administradores, gestores, etc;</p> <p>c. Transmissão de dados diários para o MS e órgãos que se fizerem necessários.</p> <p>d. Treinamento a todos os profissionais quanto a seus perfis de uso e a inclusão dos dados no Sistema.</p> <p>e. Acompanhamento da produção e exportação de dados para o SIA/SUS</p> <p>f. Importação de dados do XML do CNES para a aplicação e-SUS.</p> <p>g. Backup diários da aplicação e-SUS, com histórico de 7 dias no mínimo.</p> <p>5.0 Sistema on-line de Relatórios de acompanhamento diário e mensal extraído do banco de dados do E-SUS-AB municipal, com no mínimo os seguintes relatórios:</p> <p>a) Relatório do motivo da visita dos ACS – diário e mensal (extraído da inserção dos dados da ficha visita domiciliar);</p>				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE

- | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>b) Relatório de visita do ACS por pessoa – diário e mensal (extraída da inserção dos dados da ficha visita domiciliar);</p> <p>c) Relatório total de cadastros individual e domiciliar por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual e domiciliar respectivamente);</p> <p>d) Relatórios de situação de saúde dos indivíduos por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual);</p> <p>e) Relatório quantitativo de população residente por faixa etária e sexo por UBS e por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual);</p> <p>f) Relatório de quantidade de óbitos por faixa etária e sexo e por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual);</p> <p>g) Relatório de identificação nominal dos usuários cadastrados no e-SUS AB por faixa etária e sexo e por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual);</p> <p>h) Relatório diário e mensal de atendimento por profissional de nível superior (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual);</p> <p>i) Relatório diário e mensal de atendimento por pessoa segundo profissional de nível superior (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual);</p> <p>j) Relatório de procedimentos consolidados por profissional mensal; (extraído da inserção dos dados da ficha de procedimento);</p> <p>k) Relatório de procedimentos individualizados por profissional mensal; (extraído da inserção dos dados da ficha de procedimento);</p> | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	<p>l) Relatório de atendimento extraído do prontuário eletrônico (PEC), segundo o modulo SOAP (subjetivo, objetivo, avaliativo e plano);</p> <p>m) Relatório mensal de quantidade de visitas realizadas pelos médicos, enfermeiros e profissionais de nível superior (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual);</p> <p>n) Relatório de procedimentos odontológico mensal e diário por profissional (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);</p> <p>o) Relatório por tipo de consulta odontológica diária e mensal por profissional (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);</p> <p>p) Relatório de tipo de atendimento odontológico diário e mensal por profissional (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);</p> <p>q) Relatório de primeira consulta odontológica realizada por profissional e USF (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);</p> <p>r) Relatório de primeira consulta odontológicas a gestantes realizada por profissional e UBS (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);</p> <p>s) Relatório de visitas diárias realizadas por prontuário familiar, ACS e UBS; (extraído da inserção dos dados da ficha de visita domiciliar);</p> <p>t) Relatório mensal de hipertensos, diabéticos, hanseníase, tabagista, tuberculose, câncer, cadastrados e acompanhados - por ACS (extraído da</p>				
--	--	--	--	--	--

[Handwritten signature]



	<p>inserção dos dados da ficha de cadastro individual e visita domiciliar);</p> <p>u) Relatório de consulta de pré natal, consulta puerperal, consulta de puericultura por profissional – diário e mensal (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual)</p> <p>v) Relatório mensal de tratamento concluído (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);</p> <p>6.0 Sistema de recepção hospitalar e ambulatorial com classificação de risco – off-line</p> <p>a) Treinamento dos profissionais envolvidos no processo de trabalho</p> <p>b) Realização de chamadas dos pacientes de acordo com regras de negócio (Classificação de Risco)</p> <p>c) Cadastro de paciente com inserção dos seguintes dados: nome do paciente, data de nascimento, Sexo, município de nascimento, número do Cartão do SUS, Estado Civil, Raça, ocupação, identidade, título eleitoral, CPF, registro de nascimento, Nacionalidade, nome do responsável, nome do pai, nome da mãe, logradouro, endereço, número, complemento, CEP, telefone, ponto de referência, município, bairro Unidade de Saúde.</p> <p>d) Impressão do boletim de urgência/emergência,</p> <p>e) Relatórios de ocorrência por clínica</p> <p>f) Relatórios de ocorrência por cidadão</p> <p>g) Relatórios de ocorrência por período</p> <p>h) Relatórios de paciente por estado civil</p> <p>i) Relatórios de paciente por município</p> <p>j) Relatórios de ocorrência por Unidade de Saúde</p> <p>k) Relatórios de pendência de cadastro</p> <p>Localizar e dar baixa em Ocorrências do Hospital</p>				
--	---	--	--	--	--

[Handwritten signatures]



TOTAL

R\$ 72.000

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento será efetuado de imediato após entrega dos itens e liberação da nota fiscal pelo setor competente, devidamente rubricado pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
90 01 00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
535 – 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
0.01.0 300.000 Saúde – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- I. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- II. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- VI. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa instalar e testar



- o sistema;
- VII. Disponibilizar pessoal do seu quadro para acompanhar todas as atividades relacionadas a implantação dos sistemas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- I. A contratada deverá, em caso de manutenção descrita acima, garantir o atendimento no prazo máximo de 09(nove) horas.
- II. Obriga-se a contratada em garantir sempre que necessário, sem custo para a contratante, sempre que solicitado com atendimento in loco, a presença de técnicos com experiência nos sistemas instalados.
- III. Obriga-se ainda a treinar e capacitar o pessoal técnico da Secretária Municipal da Saúde, com vistas ao pleno desempenho das atividades de operação do sistema, bem como garantir o fornecimento de documentação técnica do sistema.
- IV. Garantir sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do sistema informatizado;
- V. Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução dos serviços contratados;
- VI. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93;

- VII. Disponibiliza, a qualquer tempo, quando solicitado toda bases de dados relacionadas aos sistemas implantados.
- VIII. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- IX. Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.
- X. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida



Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Bom Jardim, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 15 de fevereiro de 2018



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Elizabete da Silva
Secretaria de saúde
Contratante



Marques Consult Digitalização
E Digitação de dados - ME
CNPJ n° 01.945.192/0001-71
Contratada

Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2